



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 008/2012

PROJETO DE LEI N° 008/2012

Amplia o número de vagas do cargo de **NUTRICIONISTA** constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado Paraná, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

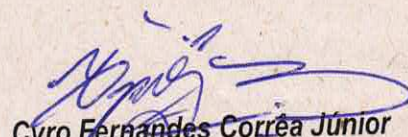
Art. 1º - Ficam ampliadas as vagas do cargo de **NUTRICIONISTA**, criado pela Lei Municipal nº 1.269, 16/05/2005, constante do Grupo Ocupacional Profissional:

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS ACRESCIDAS	TOTAL DE VAGAS
NUTRICIONISTA	01	01	02

Parágrafo Único: Cabe ao nutricionista planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e educação nutricional a coletividade ou individual, outrossim, aquelas descritas no Anexo X, do art. 49, da Lei Municipal nº 1.269/2005, de 16/05/2005 (Descrição, características e atribuição de cargos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e doze (31-01-2012).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 008/2012

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

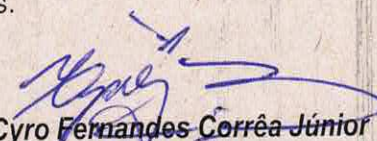
Submetemos, à douta apreciação desse Legislativo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 008/2012, que amplia o número de vagas do cargo de **NUTRICIONISTA** constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O projeto em apreço, que estamos encaminhando aos Nobres Edis, visa ampliar o número de vagas do cargo supracitado, a fim de convocar candidato habilitado no concurso público realizado no ano de 2008, visando suprir as necessidades do novo Centro Municipal de Saúde, uma vez que, atualmente, o Município de Ivaiporã disponibiliza de apenas 01 profissional atuante na área, todavia, para atendimento de todos os departamentos.

Aduzidas considerações referentes às necessidades existentes na área de saúde, vale mencionar que tal contratação deu-se em função do grande aumento da demanda dos serviços realizados, destarte, considera-se a exigência do setor de Vigilância Sanitária, uma vez que o departamento de saúde não mais poderá ficar sem referido profissional.

Destarte, **se o profissional elencado não fora contratado impossibilitará a prestação do devido serviço de qualidade a população, em especial as crianças e idosos que dele necessitem.** Outrossim, o profissional de nutrição auxiliará no atendimento de tratamento e internação de pacientes.

Destarte, contando com habitual compreensão e agilidade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aguardamos a aprovação a inclusa propositura, subscrevendo-nos.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

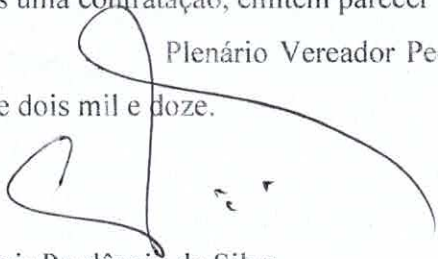
PROJETO DE LEI Nº 008/2012

Súmula: Amplia o número de vagas do cargo de **NUTRICIONISTA** constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

PARECER :

Os membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, que aumenta de uma para duas o número de vagas do cargo de Nutricionista, constante no Quadro de Cargos de Pessoal Efetivo do Município, visando suprir as necessidades do novo Centro Municipal de Saúde, que no momento conta com apenas uma nutricionista, que atende em todos os departamentos, sendo este o motivo de para mais uma contratação, emitem parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza


José Maria Carneiro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ^{PR}

ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã-PR

Referência: Projeto de lei que amplia o número de vagas do cargo de Educador Infantil constante no quadro de cargos do pessoal efetivo no município de Ivaiporã.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 7896/11
Ivaiporã, 06 de Dezembro de 2011

[Assinatura]

PARECER JURÍDICO

EMENTA

AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE EDUCADOR INFANTIL NO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA. OFÍCIO DA CONTROLADORIA INTERNA ACERCA DA PREOCUPAÇÃO COM O PERCENTUAL DESPENDIDO COM DESPESAS TOTAIS COM O PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. NECESSIDADE DE MAIORES INFORMAÇÕES.

RELATÓRIO

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de solicitação de parecer pela presidência da Câmara Municipal de Vereadores para analisar a possibilidade jurídica do contido no projeto de lei que dispõe sobre a ampliação no número de vagas do cargo de Educador Infantil constante no quadro de cargos do pessoal efetivo no município, bem como elucidar eventuais pontos que possam trazer questionamentos no futuro.

É o que importava relatar. Passa-se a analisar o assunto.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei 168/2011 de origem do executivo municipal dispõe acerca da ampliação, ou seja, criação de 12 (doze) cargos de provimento efetivo para a função de Educador Infantil constante no quadro de cargos do pessoal efetivo no município de Ivaiporã.

Trata-se, ao que se infere da justificativa, de medida salutar para o atendimento da demanda de um novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), a qual se efetivará por meio da convocação de candidatos aprovados no concurso público realizado no ano de 2008.

No entanto, não obstante pertinência da medida quanto ao seu mérito, são necessárias algumas ressalvas quanto a aspectos financeiros e orçamentários, os quais ensejam, *data vênia*, a necessidade de maiores informações.

No tocante ao exposto, resta, *a priori*, tomar como ponto de partida o ofício 59/2011 encaminhado à essa casa de leis pelo controlador interno da Câmara de Ivaiporã, o qual alertou para a necessidade de observar os percentuais orçamentários utilizados para as despesas totais com pessoal, conforme o regulado na lei complementar 101/2000 (ofício anexo).

Quanto aos referidos limites, importante é a constante observância do disposto nos famigerados preceitos que regulam o assunto na lei supramencionada

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder** os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo (grifo nosso).

Para possibilitar essa análise, que cabe também à Câmara Municipal de Vereadores, a qual exerce a fiscalização na condição de atributo inerente à sua existência, mais uma vez se mostra necessária a **demonstração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da presente medida e a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária**, conforme disposto no artigo 16, I e II da lei complementar 101/2000, por se tratar de despesa de caráter continuado.

A respeito da imprescindibilidade da referida providência, mais uma vez é necessária a observância da referida lei, para a devida ciência dos desdobramentos para o município:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
- II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

[...]

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino pela devolução do projeto de lei para que as informações supra sejam prestadas.

É o parecer.

Ivaiporã, 06 de Dezembro de 2011.

Douglas Henrique de Oliveira

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 122/2012-PMI/DA

Ivaiporã, 8 de março de 2012.

Assunto: PLE 08/2012 - Poder Executivo;

ADEQUAÇÕES em conformidade com Parecer Jurídico emitido pela Câmara de Vereadores de Ivaiporã/PR, em 24/2/2012.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo nº 8092/12

Ivaiporã, 09 de Março de 2012

[Assinatura]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão regular

Em, ____/____/____

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Município de Ivaiporã, sempre com o intuito de propiciar melhorias na qualidade dos serviços oferecidos para toda a população, outrossim, oferecidos a rede municipal de saúde, encaminhou a esta Casa Legislativa em Fev/2012, Projeto de Lei nº 08/2012, com o intuito de dispor sobre a ampliação do número de vagas do cargo de NUTRICIONISTA, constante no Quadro de Pessoal Efetivo do Município.

Destarte, ao que se infere a justificativa apresentada, trata-se de pedido de medida salutar para o atendimento de demanda, tanto do atual Posto de Saúde Central e Posto de Atendimento, como do novo Centro Municipal de Saúde, que se efetivará com a convocação de candidato aprovado em concurso público.

Destarte, referido projeto fora apreciado pelo então Procurador Jurídico desta Casa, o qual ressaltou a pertinência da medida quanto ao seu mérito, todavia, apresentando algumas ressalvas e recomendações quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, sendo estas, devidamente analisadas e respectivamente complementadas, conforme dispõe o art. 16, I e II da Lei Complementar 101/2000 e art. 10 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, quais sejam:

1. DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;
2. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA.
3. RECURSOS PELOS QUAIS SERÃO PAGOS OS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO.

Como já mencionado anteriormente em "Mensagem de Justificativa" encaminhada anexa ao PLE supra, atualmente o Município disponibiliza apenas de 1 (um) profissional na área nutricional para atendimento de toda a demanda dos departamentos do Município, destarte, considerando o elevado aumento dessa demanda, outrossim, a exigência feita pelo setor de Vigilância Sanitária, vez que o Departamento de Saúde não mais poderá ficar sem os serviços do profissional, é que se demonstra a sua essencial contratação.

Do exposto, caso necessário, será futuramente encaminhado, projeto de lei para suplementação das despesas com pessoal, em razão de movimentação e/ou contratação de pessoal, para atendimento ao parecer/informativo, expedido pela Diretoria de Planejamento e Finanças, mediante Of. 116/2011-SMPF.

Portanto, solicitamos a prestatividade de suas Excelências, lembrando o cumprimento das atribuições como Legisladores deste Município, na apreciação e aprovação da inclusa propositura, observadas as recomendações emitidas pela referida Casa, subscrevendo-nos.

[Assinatura]
Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

A(s) Sua(s) Excelência(s) o(s) Senhor(es)
PRESIDENTE EDVALDO APARECIDO MIONTANHERI
VEREADORES
Câmara Municipal de Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 116/2011-SMPF

Ivaiporã, 05 de março de 2012.

Ao Senhor
Secretário de Administração
Sr. Kleber Ditikun
Ivaiporã/PR

Recebi em 07/03/12

Kleber Teixeira Ditikun
Diretor Municipal de Administração

REF: Estimativa do de Impacto Orçamentário e Financeiro para o Projeto de Lei nº 008/2012 que amplia o número de vagas do cargo de NUTRICIONISTA constante no quadro de cargos do pessoal efetivo do Município de Ivaiporã/PR.

O Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a ampliação do número de vagas do cargo de NUTRICIONISTA constante no quadro de cargos do pessoal efetivo do Município de Ivaiporã/PR, objetiva a supressão da lacuna de profissional especialista para o novo Centro Municipal de Saúde. Reiteramos que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe atualmente em seu quadro efetivo apenas 01 (um) nutricionista.

Considerando que, os índices de desempenho municipal IPDM – 2008, índice desenvolvimento humano – IDHM – 2000, Taxa Bruta de Natalidade – 2010, fontes IPARDES, PNUD, SESA-PR, respectivamente, indicam o médio desempenho do município de Ivaiporã/PR, o executivo municipal busca elevar os indicadores de avaliação do município, vistas as três áreas de desenvolvimento econômico e social: emprego, renda, produção; educação e saúde.

Considerando ainda que, segundo o Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo da despesa com pessoal, com apuração dos períodos de março/2011 a fevereiro/2012, a Receita Corrente Líquida foi de R\$ 36.324.111,25 (trinta e seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), e que os repasses de recursos ordinários correspondem a 15%, aproximadamente R\$ 450.000,00/mês (quatrocentos e cinquenta mil reais por mês) além dos programas específicos equivalentes à liberação aproximada de R\$ 170.000,00/mês (cento e setenta mil reais/mês), as dotações orçamentárias para o exercício de 2012 são as discriminadas abaixo:

MUNICÍPIO DE IVAIPORA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2011 A FEVEREIRO/2012

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	EMPENHADO (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.725.462,08	0,00
Pessoal Ativo	13.819.096,03	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	906.366,05	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	410.618,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas com Recursos Vinculados Acórdão TCE - PR 1509/06	0,00	0,00
ACÓRDÃO TCE/PR 1568/06	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	410.618,76	0,00
Pensionistas	196.302,91	0,00
IRRF	214.315,85	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	14.314.843,32	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		14.314.843,32

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	36.324.111,25
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	39,41
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0 %	19.615.020,08
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 95% sobre Limite Máximo	18.634.269,07

CYRO FERNANDES CORREA JUN
PREFEITO

CARLA BEATRIZ FLECK MARTINS
SECRETARIO DE FAZENDA

MARIA CRISTINA PASSARIM MA
TESOUREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Exercício: 2012

Relação da Despesa até Março

Red	Despesa	Descrição	Espec.	Fonte	Saldo a Empenhar	
120	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104	1028	Demaís impostos vinculados à educação básica	2.000,00
04.006.12.367.0021.2020		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL				19.600,00
121	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01103	1026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00
122	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01103	1026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00
123	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01104	1028	Demaís impostos vinculados à educação básica	500,00
124	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01103	1026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.500,00
125	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01103	1026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.500,00
126	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103	1026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	500,00
127	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104	1028	Demaís impostos vinculados à educação básica	500,00
128	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01103	1026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	800,00
129	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01103	1026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	800,00
130	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01104	1028	Demaís impostos vinculados à educação básica	1.000,00
131	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01103	1026	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00
132	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01104	1028	Demaís impostos vinculados à educação básica	55.989,00
05.001.10.301.0012.2022		GABINETE DO DIRETOR				521,00
133	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	01303	1039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	43.281,00
134	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	1039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	9.089,00
135	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	1039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	2.051,00
136	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	1039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	221,00
137	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	1039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	305,00
138	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	1039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	521,00
139	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303	1039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	200.000,00
05.006.10.301.0012.1061		AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA				40.000,00
140	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	160.000,00
141	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01335	1335	Construção e/ou Ampliação do Centro de Saúde	1.354.071,04
05.006.10.301.0012.2023		CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL				769.103,13
142	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01495	31495	Atenção Básica	190.000,00
143	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01495	31495	Atenção Básica	394.467,91
144	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01495	31495	Atenção Básica	500,00
145	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01495	31495	Atenção Básica	4.082.296,42
05.006.10.302.0013.2023		CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL				1.000,00
146	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	1001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	914.253,62
147	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01303	1039	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	4.370,00
148	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	1001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Exercício: 2012

Relação da Despesa até Março

Ref	Despesa	Descrição	Espec.	Fonte	Saldo a Empenhar	Valor Reserva
149	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01303	1039 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - EX	181.067,99	
150	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	31326	1781 TRANSFERENCIA CAPS-CENTRO ATENÇÃO P	355.609,50	
151	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	31327	31327 Compensação de Especificidades Regionais - CER P	226.312,00	
152	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01303	1039 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	252.048,16	
153	3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01303	1039 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	1.041,00	
154	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01303	1039 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	741,00	
155	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303	1039 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	2.097.005,55	
156	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303	1039 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Ex	48.847,60	
05.006.10.302.0013.2129		PROGRAMA DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR			143.905,03	
157	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01496	31496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatori	143.905,03	
05.006.10.305.0016.2130		PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			116.021,14	
158	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01497	31497 Vigilância em Saúde	44.041,24	
159	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01497	31497 Vigilância em Saúde	13.217,15	
160	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01497	31497 Vigilância em Saúde	31.212,00	
161	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01497	31497 Vigilância em Saúde	20.267,75	
162	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01497	31497 Vigilância em Saúde	7.283,00	
06.004.08.241.0007.1053		CENTRO DE EVENTOS CULTURAL			166.250,00	
163	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	20.000,00	
164	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31820	31820 CONVÊNIO 0512197-90/MT - CENTRO DE EVE	146.250,00	
06.004.08.241.0007.2029		SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS			24.971,00	
165	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31771	1771 Programa Piso Alta Complexidade I Asilo C/C 1792	12.485,00	
166	3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF. DESPORT. E OUTRAS	31771	1771 Programa Piso Alta Complexidade I Asilo C/C 1792	1.249,00	
167	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31771	1771 Programa Piso Alta Complexidade I Asilo C/C 1792	11.237,00	
06.004.08.241.0007.2030		SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO PARA IDOSOS - ASILO			32.567,00	
168	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	31771	1771 Programa Piso Alta Complexidade I Asilo C/C 1792	32.567,00	
06.004.08.241.0010.1066		CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS			100.000,00	
169	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	20.000,00	
170	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31834	31834 CONVÊNIO/SINCOV 740284 - CONTRUÇÃO C	80.000,00	
06.004.08.242.0008.2031		SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE			49.849,00	
171	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	31776	1776 Programa RS Piso Média Complexidade APAE C/	49.849,00	
06.004.08.242.0009.6001		SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			112.424,00	
172	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	96.818,00	
173	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	15.606,00	
06.004.08.243.0009.5002		Construção do Centro da Juventude			2.271.500,00	

86.116,00

*** TOTAL GERAL

----- P R O V E N T O S -----

COD DESCRICAO	HORAS	VALOR	COD DESCRICAO	HORAS	VALOR
001 SALARIO		49.689,87	501 I.N.S.S.		16.243,39
002 Salario Familia		682,00 (-)	503 I.R.R.F.		2.947,90
006 VENCIMENTO		81.954,60	508 ATIVA		122,08
008 TIDE		4.894,80	510 Sindicato		395,67
012 ADC NOTURNO		248,80	521 Faltas		838,64
019 HORA EXTRA 100%	92,00	1.650,19	523 DSC Plano Alianca		76,50
022 ADC INSALUBRIDADE		24.492,19	534 CAIXA ECONOMICA FEDERAL		248,47
037 SUBSIDIOS DIRETOR MUNICIPAL		3.847,32	548 BANCO ITAU		14.217,37
040 ADC Conforme Lei 2.091/2011		1.282,98	549 BANCO ITAU		1.000,17
210 Atestado Medico		323,44	550 BANCO ITAU		225,17
360 GF - Controle Interno		465,30	700 Vida Aplub		3,06
365 Quinquenio Excedente		1.062,77	760 Rensao Aliment Judicial		568,53
369 ADC Decenio		1.889,88			

**** VALORES BANCARIOS ****

TOTAL DE PROVENTOS: 172.484,14 TOTAL DE DESCONTOS: 36.886,95 TOTAL LIQUIDO: 135.597,19

**** VALORES PARA EMPENHO ****

TOTAL DE PROVENTOS:	171.802,14	TOTAL DE DESCONTOS:	36.886,95	TOTAL LIQUIDO:	134.915,19
INSS EMPREGADO.....	16.243,39	Deducao:	0,00		
INSS EMPREGADOR.....	37.475,19	- 21,92 % sobre..:	170.963,50		
INSS (-) DEDUCOES:	53.036,58	Deducao:	682,00		
PREVID. EMPREGADO:	0,00				
PREV. (-) DEDUCOES:	0,00	Deducao:	0,00		
ASSIST. EMPREGADO:	0,00				
ADM. FUNDO PREVID:	0,00	- 0,00 %			
FGTS EMPREGADO.....	4.805,74				
FGTS EMPREGADOR.....	0,00	- 0,00 % sobre..:	60.072,47		
TOTAL FGTS.....	4.805,74				

----- D E S C O N T O S -----

TOTAL DE FUNCIONARIOS - ATIVOS: 117

214765021

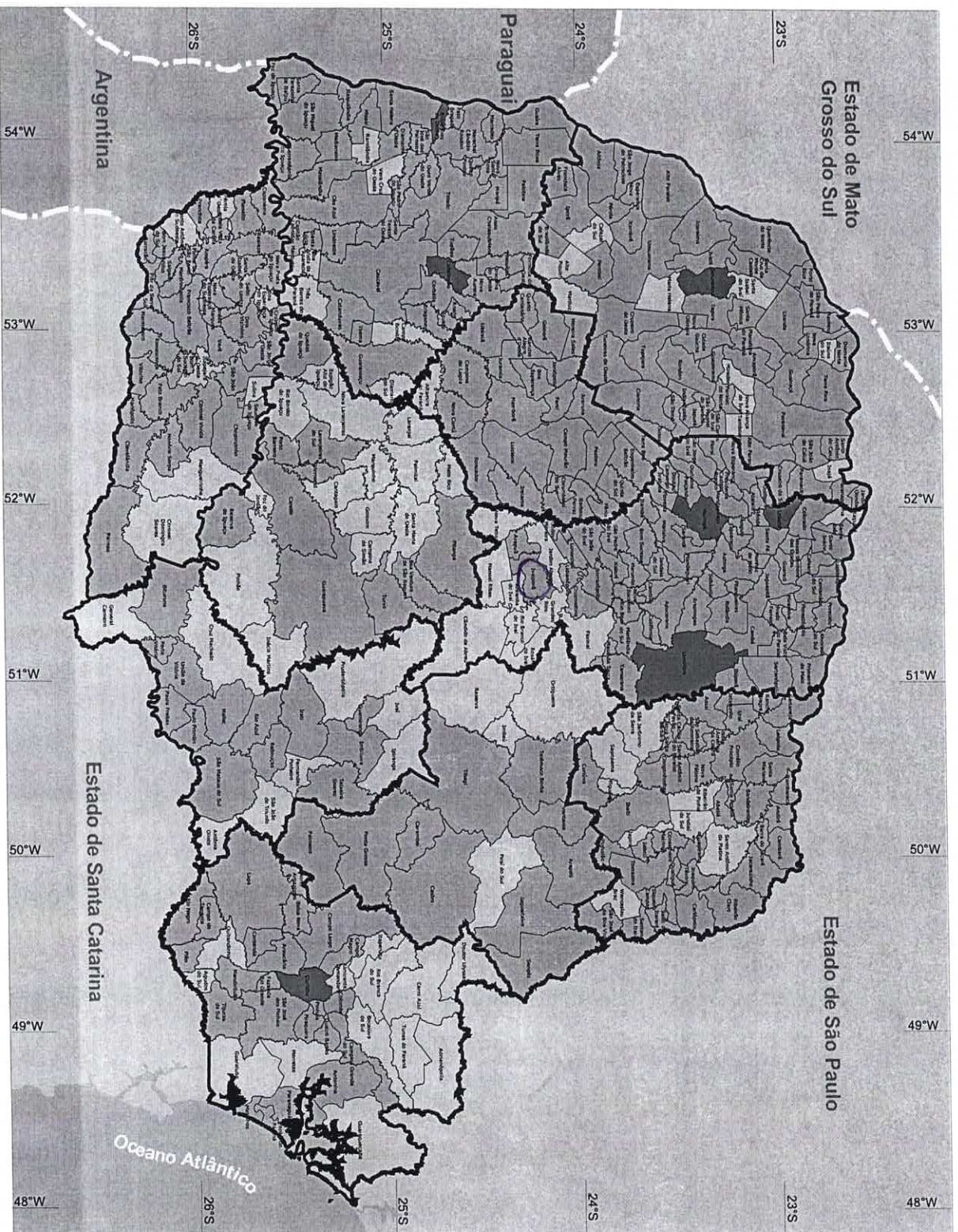
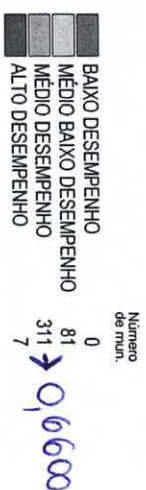
71/6

16961

41 muf.
200934599,13
38.272,13

ESTADO DO PARANÁ

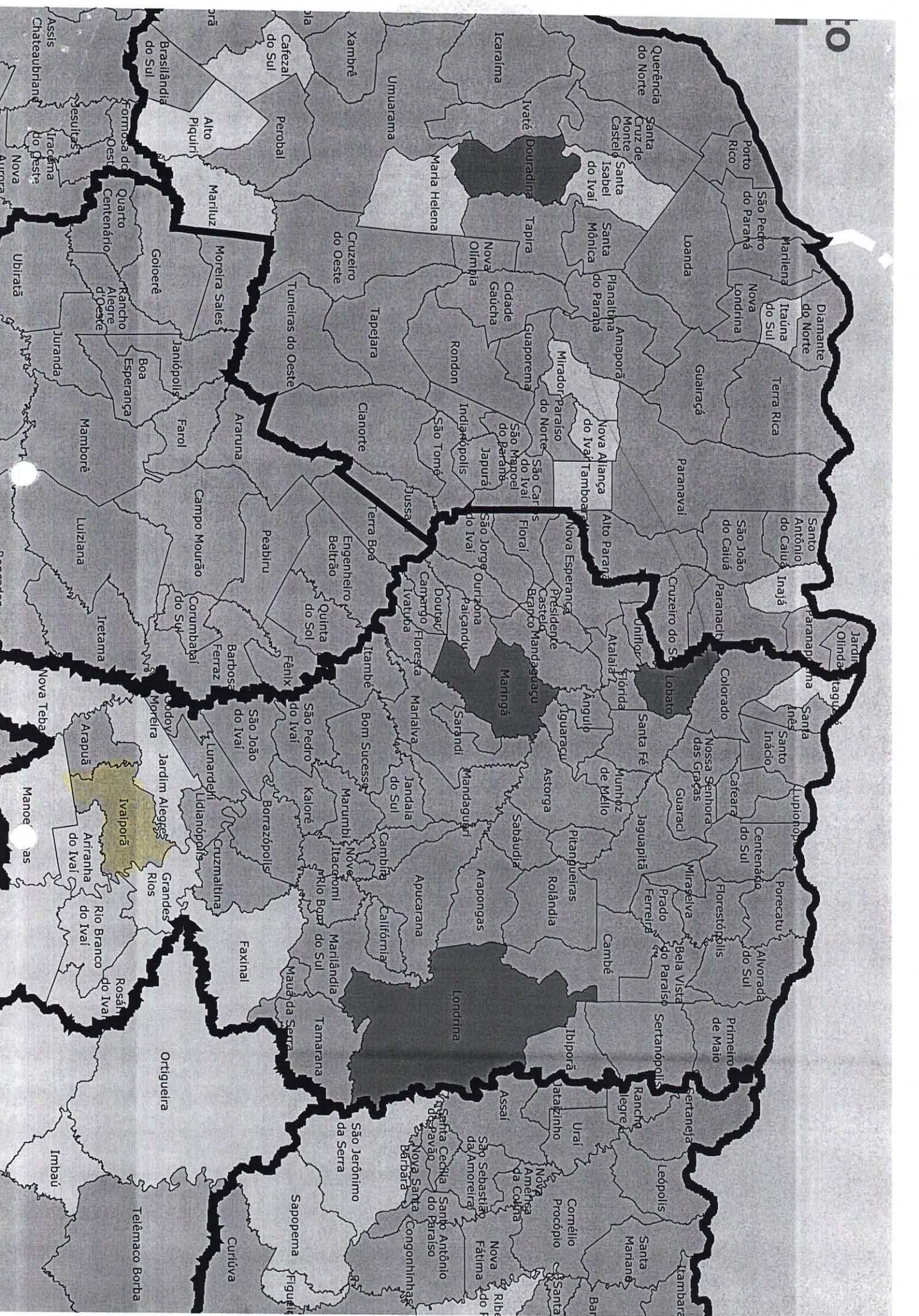
ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL 2007



FONTE: IPARDES

NOTA: Municípios com IPDM entre 0 e 0,4 são considerados de baixo desempenho; entre 0,4 e 0,6, de desempenho médio baixo; entre 0,6 e 0,8, de desempenho médio; e entre 0,8 e 1,0, de alto desempenho.

BASE CARTOGRÁFICA: SEMA (2007)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 008/2012

Súmula: Amplia o número de vagas do cargo de **NUTRICIONISTA** constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

PARECER :

Os membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, que aumenta de uma para duas o número de vagas do cargo de Nutricionista, constante no Quadro de Cargos de Pessoal Efetivo do Município, visando suprir as necessidades do novo Centro Municipal de Saúde, que no momento conta com apenas uma nutricionista, que atende em todos os departamentos, sendo este o motivo de para mais uma contratação, emitem parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


Luciano Reginaldo Gonçalves


Mário Hort


Sebastião



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 008/2012

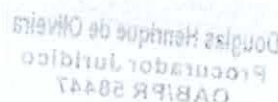
Súmula: Amplia o número de vagas do cargo de **NUTRICIONISTA** constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

PARECER :

Os membros das Comissões acima citadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, que aumenta de uma para duas o número de vagas do cargo de Nutricionista, constante no Quadro de Cargos de Pessoal Efetivo do Município, visando suprir as necessidades do novo Centro Municipal de Saúde, que no momento conta com apenas uma nutricionista, que atende em todos os departamentos, sendo este o motivo de para mais uma contratação, emitem parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


Luis Gustavo Chaves


Doutor Henrique de Oliveira
Promotor Jurídico
OAB/PR 58443


Mário Hort


José Maria Carneiro